

PROJETO DE LEI nº 1.665/2020

“Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).”

Emenda de Plenário ao Substitutivo

Art. 1º Modifique-se o caput do art. 1º do Substitutivo do relator que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de proteção asseguradas ao entregador que trabalha em aplicativos de entrega durante a vigência, no território nacional, da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019.”

Art. 2º Modifique-se o inciso I do art. 2º do Substitutivo do relator que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – empresa de aplicativo de entrega: plataforma eletrônica que possua como principal atividade a prestação de serviço de entrega de produtos e/ou serviços ao consumidor;

.....”

Art. 3º Modifique-se o §1º do art. 4º do Substitutivo do relator que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º A assistência financeira prevista no *caput* deste artigo deve ser calculada de acordo com a média dos 3 (três) maiores pagamentos mensais percebidos pelo entregador e não pode ser inferior a um salário mínimo.

.....”

Art. 4º Modifique-se o art. 8º do Substitutivo do relator que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º No contrato ou no termo de registro celebrado entre a empresa de aplicativo e o entregador deverão constar expressamente as causas de bloqueio



temporário, suspensão ou exclusão do entregador da plataforma digital e a aplicação dependerá de comunicação prévia acompanhada das razões que a motivaram, que deverão ser devidamente fundamentadas.

§ 1º A aplicação da hipótese de exclusão de conta prevista no caput deste artigo será precedida de comunicação prévia com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, preservada a segurança e a privacidade do usuário da plataforma.

§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos casos de ameaça à segurança e integridade dos estabelecimentos fornecedores do produto e dos consumidores, em razão da prática de crime doloso contra a pessoa ou o patrimônio previsto na legislação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas nesta emenda visam contribuir com o texto do relator, especialmente para:

- Esclarecer a definição de que o entregador é trabalhador que presta serviço para a empresa, afastando a ideia de que o único papel da plataforma contratante é a intermediação da relação supostamente imaterial havida entre o/a entregador/a e o consumidor. As empresas definem a organização e são elas que efetivamente prestam esse serviço de entrega (art. 1º);
- Na mesma linha, a definição da empresa de aplicativo de entrega deve atentar para a atividade principal de prestadora de serviço de entrega e não de mera intermediadora, especialmente porque sua responsabilidade não se limita apenas à esfera cível da sua atividade (art. 2º);
- Retomar o parâmetro de salário mínimo como piso para o valor da assistência financeira prestada ao/a trabalhador/a em caso de afastamento para cuidados com a saúde por infecção pelo coronavírus (Covid-19);
- Adequar a redação do art 8º que prevê sanção ao/a entregador/a, garantindo que a comunicação prévia ocorra mesmo nas hipóteses de bloqueio temporário, parcial ou de suspensão, também para que o bem protegido seja a integridade dos estabelecimentos físicos ou dos consumidores, posto que a segurança da plataforma digital é tratada em lei específica e a redação aberta dada pelo relator permitiria a incidência de qualquer tipo de manipulação do aplicativo, inclusive sem dolo, que poderia ser enquadrado com insegurança para a empresa de aplicativo, gerando injusta punição ao entregador/a.

Confiamos no apoio dos pares para apresentação e acolhimento da presente emenda que visa alterar o texto apresentado com o objetivo de seu aperfeiçoamento visando a justa regulação das circunstâncias tratadas.

Sala das sessões, em 08 de novembro de 2021.

Dep. Bohn Gass – PT/RS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).”

Assinaram eletronicamente o documento CD213666295200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

